

Programa de Pós-Graduação em Farmacologia

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia Níveis – Mestrado e Doutorado

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPGFarm da Universidade Federal de Santa Maria tem como objetivo qualificar recursos humanos e aumentar a capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Farmacologia, acarretando índices de fixação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação científica na Instituição e na região.

Art. 2º O PPGFarm terá os níveis de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor em Farmacologia, respectivamente.

§ 1º O PPGFarm também terá um programa de Pós-Doutorado, que não conduzirá a título.

§ 2º As linhas de pesquisa do PPGFarm são:

- I - Neuropsicofarmacologia e Imunofarmacologia
- II - Farmacologia Aplicada à Produção Animal
- III - Toxicologia e Nutracêutica

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PPGFarm terá a seguinte estrutura:
I - Colegiado;
II - Coordenação;
III - Secretaria de Apoio Administrativo;
IV - Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o PPGFarm poderá dispor ainda de um Conselho científico e Comitê de Orientação Acadêmica.

Art. 4º O PPGFarm será dirigido por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a), os quais deverão ser professores doutores, e a

Secretaria de Apoio Administrativo por um(a) secretário(a) cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão ser orientadores do PPGFarm.

§ 2º O (A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos pelos professores orientadores, servidores e discentes do PPGFarm, sendo designados de acordo com as normas vigentes na UFSM.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGFarm será constituído por:

- I - Coordenador(a), como presidente;
- II - Coordenador(a) Substituto(a);
- III - um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa;
- IV - um representante dos discentes de mestrado e um dos de doutorado / pós-doutorado.

§ 1º A criação ou extinção de linhas de pesquisa é de competência do Colegiado do PPGFarm.

§ 2º Cada linha de pesquisa terá o direito de indicar um representante efetivo e um suplente para compor o Colegiado do PPGFarm.

§ 3º A constituição do colegiado do PPGFarm será homologada pelo Conselho do Centro e seus membros serão nomeados pelo Diretor da unidade acadêmica, através de portaria específica.

§ 4º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) do PPGFarm.

§ 5º O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Ao Colegiado do PPGFarm compete:

- I – definir o regulamento do Programa e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;
- IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento do PPGFarm;
- V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGFarm;
- VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) processo(s) seletivo(s);
- VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no PPGFarm;
- IX – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;
- X – aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;
- XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão dos cursos, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do Programa;
- XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do PPGFarm;
- XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;
- XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no PPGFarm;
- XIX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;
- XX – realizar o planejamento do PPGFarm com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de haver obtido o conceito máximo;
- XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso; e
- XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do colegiado do PPGFarm, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II Da Coordenação

Art. 9º Ao Coordenador(a) do PPGFarm incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do PPGFarm;
- III – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;
- IV – providenciar a obtenção da nominata dos representantes do Colegiado do PPGFarm e zelar para que a sua representatividade esteja de acordo com o regulamento;
- V – representar o PPGFarm, sempre que se fizer necessário;
- VI – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do PPGFarm;
- VII – promover as articulações e inter-relações que o Colegiado do PPGFarm deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VIII – submeter ao Diretor do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- IX – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do PPGFarm;
- X – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGFarm;
- XI – gerir os recursos financeiros alocados no PPGFarm, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado.
- XII – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIII – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
- XIV – providenciar e disponibilizar as informações necessárias dos candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas através do Portal do Aluno;
- XV – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XVI – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 10. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria para constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese, bem como dos certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 11 Em caso de vacância na Coordenação do PPGFarm, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGFarm indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III Da Secretaria De Apoio Administrativo

Art.12. Ao Secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGFarm;
- VI – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao PPGFarm;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGFarm;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGFarm;
- IX – proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGFarm;
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do PPGFarm.

Seção IV Da Comissão De Bolsas

Art. 13. O PPGFarm constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, cinco membros, e seus respectivos suplentes.

§ 1 A comissão será composta pelo Coordenador, dois representantes do corpo docente, e por dois representantes do corpo discente, sendo estes últimos escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do PPGFarm e terão mandato previsto de dois anos, podendo haver recondução;
- II – os discentes terão um representante dos doutorandos / pós-doutorandos e um dos mestrandos com mandato de um ano, podendo haver recondução.

§ 2 Os discentes deverão estar regularmente matriculados no Programa há pelo menos um ano.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do PPGFarm;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 15. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGFarm.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGFarm.

Seção V Da Orientação, Coorientação e Do Comitê De Orientação Acadêmica

Art. 16. Todo discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 17. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do PPGFarm.

Art. 18. O orientador deverá ser docente credenciado no PPGFarm.

Art. 19. Ao professor orientador incumbe:

- I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;
- II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;
- III – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação, de Dissertação ou de Tese.

Art. 20. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 21. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 22. Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do discente e do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do PPGFarm.

Art. 23. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do PPGFarm.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PPGFARM

Seção I Do Regime Didático

Art. 24. A cada atividade do PPGFarm será atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1 Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estudos dirigidos, seminários, estágios ou atividade de pesquisa visando a Dissertação ou Tese.

§ 2º A obtenção de créditos por estágios em laboratórios dependerá de declaração do professor responsável pelo Laboratório, na qual deverá constar o número de horas de estágio realizado.

§ 3º Os créditos somente serão validados após aprovação do Colegiado do PPGFarm.

Art. 25. O plano de estudos a ser cumprido pelo discente deverá ter encaminhamento *on line* pelo próprio discente, em comum acordo com o orientador, e aprovado pelo Colegiado do PPGFarm antes da realização da matrícula para o segundo semestre do Programa.

§ 1º O plano de estudos poderá incluir disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 2º O Colegiado do PPGFarm poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, desde que realizadas há menos de cinco anos.

Art. 26. Os discentes deverão completar:

I – No Mestrado, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos correspondentes a disciplinas e/ou atividades curriculares eletivas.

II - No Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a disciplinas e/ou atividades curriculares eletivas.

§ 1º Os discentes de mestrado e doutorado poderão pedir aproveitamento de até 24 (vinte e quatro) créditos cursados no PPGFarm, desde que obedecido ao Art. 25, § 2º.

§ 2º Os discentes de mestrado poderão pedir aproveitamento de até 12 (doze) créditos cursados em outros cursos de pós-graduação; o discente de doutorado poderá pedir aproveitamento de até 18 (dezoito) créditos cursados em outros cursos de pós-graduação, desde que obedecido ao Art. 25, § 2º.

Art. 27. Os discentes de pós-graduação deverão comprovar suficiência em:

I – No Mestrado, inglês;

II – No Doutorado, inglês e uma segunda língua estrangeira.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do PPGFarm a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

§ 3º O discente que se encontrar em fase de elaboração de Dissertação ou Tese deverá matricular-se semestralmente nas disciplinas Elaboração de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 28. Com anuênciia expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente de Mestrado pode solicitar ao Colegiado do PPGFarm aprovação para passagem direta para o Doutorado desde que:

- I - tenha aprovação e indicação do Comitê de Orientação;
- II- tenha cursado entre doze e dezoito meses em Curso de Mestrado e concluído todos os créditos, devendo a aprovação estar condicionada às recomendações da CAPES e CNPq;
- III - deverá ter o aceite em revista qualificada como B2 ou de melhor qualificação no Qualis das Ciências Biológicas II de um artigo relativo ao seu projeto original de Mestrado.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

Seção II Do Projeto Pedagógico

Art. 29. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no Mestrado.

§ 2º Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos no § 1º deste artigo poderão ser prorrogados, mediante aprovação do Colegiado do PPGFarm.

a) para discentes do PPGFarm, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no Art. 29º poderá ser prorrogado por até doze meses para discentes não bolsistas e até seis meses para bolsistas, mediante aprovação do Colegiado do PPGFarm.

Art. 30. Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e produção científica mínima conforme definido neste regulamento.

Art. 31. Dos docentes que orientarão as teses e dissertações será exigido, além do título de Doutor na área das linhas de pesquisa, a credencial de orientador a ser fornecida pelo Colegiado do PPGFarm, obedecendo as Normas para credenciamento de orientadores do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado do PPGFarm poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e Exterior. Da mesma forma, pós-doutorandos vinculados ao Programa também poderão ser credenciados, desde que venham a fortalecer as linhas de pesquisas dos orientadores do Programa e seu número não ultrapasse dez por cento da dimensão do corpo docente.

§ 2º O credenciamento inicial para orientação no Mestrado e Doutorado será fornecido ao candidato a orientador que tiver publicado, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento, um valor igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

§ 3º Esta pontuação será obtida de acordo com o estrato dos artigos publicados na área de Ciências Biológicas II (CBII) da CAPES, de classificação B2 ou superior, de acordo com os incisos:

- I - A1:100 (cem) pontos;
- II - A2: 85 (oitenta e cinco) pontos;
- III - B1: 70 (setenta) pontos;
- IV - B2: 60 (sessenta) pontos.

§ 4º Para orientação de Mestrado e Doutorado, pelo menos 70 (setenta) e 140 (cento e quarenta) pontos, respectivamente, deverão ser vinculados a publicações como autor correspondente;

§ 5º Patentes já concedidas serão pontuadas através do seguinte critério:

- I - registro internacional: 100 (cem) pontos;
- II - registro nacional: 85 (oitenta e cinco) pontos.

§ 6º No caso de colaborador, para orientar Mestrado, pelo menos 70 (setenta) pontos deverão ser vinculados a publicações como autor correspondente ou 100 (cem) pontos como primeiro autor, após aprovação pelo Colegiado do PPGFarm, não sendo permitido orientar mais que um discente de cada vez;

§ 7º No caso do credenciamento de pós doutorando na condição de orientador, seguem as mesmas regras descritas no § 5º deste artigo. Tal cadastramento somente será concedido àqueles, cuja previsão de vínculo com a UFSM, comprovado pela duração prevista da bolsa de pós doutorado, seja suficiente para concluir a referida orientação no mestrado, não sendo permitido orientar mais que um discente de cada vez;

§ 8º A orientação de mestrado por parte do pós doutorando estará vinculada à aprovação pelo Colegiado do PPGFarm, o qual poderá ser autorizada ou não, dependendo da situação individual de cada pós doutorando, bem como das metas vigentes no PPGFarm.

§ 9º É condição para credenciamento que o candidato a orientador apresente minuta de disciplina em Farmacologia a ser ministrada junto ao Programa, que deverá ser oferecida e ministrada com frequência, pelo menos, anual.

§ 10º O recredenciamento dos docentes orientadores será feito sempre que houver de oferta de vagas para ingresso de discentes, mediante avaliação do Currículo Lattes do orientador presente na base do CNPq, ou ao final do ano letivo.

§ 11º Se, no momento do recredenciamento, o orientador não apresentar o número mínimo de publicações definido no § 2º deste artigo, ou não tiver oferecido disciplinas nos últimos 18 (dezoito) meses, não poderá abrir novas vagas.

§ 12º O orientador terá um período de 6 (seis) meses (ou durante o período que ainda estiver orientando algum discente) para atingir a produção mínima ou oferecer a disciplina, para não ser descredenciado.

§ 13º Caso um orientador seja descredenciado, ele deverá preencher os critérios definidos nos parágrafos terceiro e quarto, para poder ser recredenciado como orientador.

§ 14º Um orientador não poderá ser descredenciado e recredenciado na vigência do mesmo ano.

Seção III Do Estágio De Docência

Art. 32. O estágio de docência, denominado Docência Orientada, é definido pela participação do discente de pós-graduação em atividades de

ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da sua formação pedagógica.

§ 1º Os discentes de Mestrado deverão totalizar dois créditos e os discentes de Doutorado, quatro créditos nessa disciplina.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
- II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;
- III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

§ 5º Pós-graduandos que sejam docentes no ensino superior não são obrigados a cursar disciplinas de docência orientada.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso e Seleção de Candidatos ao PPGFarm

Art. 33. O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo do PPGFarm será determinado pelo número de vagas disponibilizadas pelos orientadores, respeitando os limites impostos neste artigo.

§ 1º Cada orientador, em função de sua produção, poderá ter até um máximo de oito orientados (somados os de Mestrado e Doutorado), conforme a sua produção científica.

§ 2º Os critérios são complementares, e o orientador deve cumprir os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGFarm.

§ 3º Um orientador que já tenha atingido o limite de orientandos determinado pela sua produção poderá solicitar vaga se houver uma previsão de defesa até o fim do período letivo vigente.

§ 4º Para solicitar tal benefício, o orientador deverá apresentar carta de comprometimento constando essa futura defesa de dissertação ou tese, no período estipulado, dirigida ao Colegiado do PPGFarm, juntamente com a solicitação da vaga.

Art. 34. As inscrições de discentes serão feitas através do Portal da UFSM na internet, conforme previsto no respectivo edital de seleção, publicado na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 35. A análise da documentação dos candidatos às vagas no PPGFarm será realizada pela Coordenação do PPGFarm, de acordo com as normas vigentes.

Art. 36. O requisito mínimo para que o candidato seja admitido no Mestrado e no Doutorado é que conste, pelo menos, uma disciplina de Farmacologia no seu histórico escolar e que seja aprovado em processo seletivo específico.

§ 1º Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM, ou outra instituição de Ensino Superior no Brasil.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros indicados pelo país de origem, através de convênios ou acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma.

Art. 37. A seleção de discentes será realizada por processo seletivo público, que constará de duas provas, uma entrevista e análise objetiva de currículo por planilha eletrônica específica, exceto para os candidatos de pós-doutorado.

§ 1º As provas constarão de uma prova de inglês e uma prova de conhecimento (na forma de prova formal ou avaliação de apresentação de projeto de pesquisa) relacionado à área de pesquisa do orientador.

§ 2º Ambas provas (de inglês e de conhecimento) serão eliminatórias, e o candidato que não atingir o conceito mínimo de 5 (cinco) nestas provas será eliminado do processo seletivo.

§ 3º Ao candidato que apresentar a maior pontuação na planilha de avaliação curricular, devidamente comprovada, será atribuída a nota “10”. Por regra de três simples, será calculada a nota dos demais candidatos.

§ 4º A nota do currículo não será eliminatória e a nota final no processo seletivo será determinada por média ponderada das três notas, como segue:

I - Cada uma das provas e a entrevista terão peso 2 (dois);

II - A análise da planilha de currículo terá peso 4 (quatro).

§ 5º Cada orientador será responsável pela elaboração das provas referentes à(s) sua(s) vaga(s).

§ 6º Uma banca composta por, pelo menos, três orientadores do PPGFarm executará o processo seletivo no dia estabelecido em edital elaborado pelo Colegiado do PPGFarm e deverá comunicar à Coordenação do PPGFarm o resultado por escrito, no máximo, 7 (sete) dias úteis após o processo seletivo.

§ 7º Para discentes de pós-doutorado, a seleção será feita por uma banca de, pelo menos, três orientadores do PPGFarm, mediante apresentação de projeto de pesquisa e análise objetiva de currículo por planilha eletrônica específica.

Seção II Da Matrícula

Art. 38. A solicitação de matrícula via Web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a Coordenação do PPGFarm poderá solicitar matrícula fora de prazo mediante uma exposição de motivos, desde que sejam garantidas setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à Coordenação do PPGFarm, com exposição dos motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento parcial de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, desde que sua matrícula não seja somente em EDT, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo declaração por escrito do Comitê de Orientação e posterior avaliação do Colegiado do PPGFarm;

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 39. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 40. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 41. Os discentes selecionados para o PPGFarm terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 42. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do PPGFarm, respeitando os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 43. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 44. Não é permitido o reingresso no PPGFarm de discentes que foram desligados do Programa.

Art. 45. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II – quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado.

Art. 46. A critério da Coordenação do PPGFarm, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do PPGFarm;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGFarm;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGFarm;

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação do PPGFarm;

§ 1º- Salvo para os discentes previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

Seção III Da Frequência e Avaliação

Art. 47. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 48. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídos os seguintes conceitos especiais:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV – I (Situação incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas cursadas e com conceito NA deverão ser repetidas (caso o conceito seja “NA”).

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do PPGFarm e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 49. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a C será reprovado na disciplina.

Art. 50. Será desligado do PPGFarm o discente que for reprovado (obtiver conceito igual ou inferior a C, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 51. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente já tenha logrado aprovação nos últimos 5 anos.

Art. 52. A aprovação na disciplina de orientação de iniciação científica será dada mediante a apresentação de um trabalho em evento científico por parte do discente de iniciação científica, enquanto a realização de estágio só terá validade mediante a declaração do professor responsável pelo laboratório em que o discente realizou o estágio.

Seção IV Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 53. O exame de qualificação será constituído pela apresentação de minuta de tese (formato Qualificação – PPGFarmacologia – Anexo 1) e, pelo menos um manuscrito submetido para uma revista no mínimo Qualis B2 de Ciências Biológicas II, compreendendo todos os dados obtidos pelo discente até a data da defesa.

Parágrafo único Se o estudo contiver informações sigilosas, a solicitação de registro de patente em órgão competente substituirá a submissão do manuscrito científico.

Art. 54. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do PPGFarm para solicitar o exame de qualificação.

Art. 55. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Doutorado e trinta

e seis meses no caso de passagem direta do Mestrado para Doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo será direcionado ao orientador para anuência e posterior envio à Coordenação do PPGFarm, que deverá submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à instituição e ao PPGFarm, um membro externo ao PPGFarm e, pelo menos, um Bolsista Produtividade do CNPq, exceto o orientador, os quais serão sugeridos ao Colegiado do PPGFarm de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir os requisitos mínimos requeridos para credenciamento no doutorado do PPGFarm, estabelecido neste regulamento, salvo se este for Bolsista de Produtividade do CNPq.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da Coordenação do PPGFarm.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGFarm, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador, ou outro professor indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPGFarm, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º- A ata da defesa de qualificação seguirá o modelo disponível no anexo 3.

Seção V

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 57. A dissertação ou tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do PPGFarm.

Art. 58. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do PPGFarm.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do PPGFarm para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do PPGFarm, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 59. A comissão examinadora será constituída de:
I – três membros efetivos e um suplente para a defesa de dissertação;
II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa de tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador na comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGFarm, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do PPGFarm deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º Para defesa de Mestrado, a comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição e externo ao PPGFarm, enquanto os demais membros deverão possuir os requisitos mínimos requeridos para credenciamento no Mestrado do PPGFarm, estabelecido neste regulamento, salvo se este for Bolsista de Produtividade do CNPq.

§ 7º Para defesa de Doutorado, a comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, dois membros efetivos externos ao PPGFarm, sendo, pelo menos, um deles externo à Instituição e, pelo menos, um Bolsista Produtividade do CNPq, exceto o orientador. Os demais membros deverão possuir os requisitos mínimos requeridos para credenciamento no Doutorado do PPGFarm, salvo se este for Bolsista de Produtividade do CNPq.

§ 8º A comissão examinadora de Mestrado e Doutorado deverá ter, pelo menos, um membro efetivo sem vínculo de colaboração com o orientador e com o candidato.

§ 9º É considerada colaboração: coautoria de publicações, aprovação e/ou colaboração em projetos de pesquisa nos últimos três anos.

§ 10º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 11º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da Coordenação do PPGFarm.

Art. 60. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do discente, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 61. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPGFarm.

Art. 62. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a

partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do PPGFarm, mediante a exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do PPGFarm, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado do Programa, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 63. No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do PPGFarm, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa (anexos 2 e 4, respectivamente), com as modificações sugeridas pela mesma, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora é de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Dois exemplares impressos da dissertação ou tese devem ser entregues na secretaria do PPGFarm, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação total ou parcial *on-line* para disponibilização no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 3º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação ou Tese do Programa, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 64. No caso do Mestrado, o orientador deverá enviar para publicação, pelo menos, um artigo vinculado à dissertação, em revista qualificada como Qualis B2, ou de melhor qualificação na área das Ciências Biológicas II.

Parágrafo único O envio de artigo para publicação poderá ser substituído por uma solicitação de registro de patente, juntamente com o respectivo artigo pronto para submissão.

Art. 65. No caso do Doutorado, a tese deverá apresentar, pelo menos, um artigo aceito para publicação, bem como um artigo submetido para publicação, ambos vinculado à tese em revista qualificada como Qualis B2, ou de melhor qualificação, na área das Ciências Biológicas II.

Parágrafo único O artigo aceito para publicação poderá ser substituído por depósito de uma patente com dados relativos à tese, acompanhada do respectivo manuscrito pronto para submissão. Da mesma forma que no mestrado, o envio de manuscrito para publicação poderá ser substituído por uma

solicitação de registro de patente, juntamente com o respectivo manuscrito pronto para submissão.

Art. 66. Em caso de necessidade de sigilo por registro de patente, deverá ser requerido aos membros da comissão julgadora que assinem o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo 5) dos dados da dissertação ou tese do Programa, para resguardo de propriedade intelectual, mediante apresentação de cópia do encaminhamento de registro de patente.

Art. 67. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 63 e 64 ou 63 e 65, a ata da defesa da dissertação ou tese, respectivamente, será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre ou Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VI Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese

Art. 68. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 69. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 70. Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 71. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 72. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único No caso de dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos artigos 56 e 59.

Art. 73. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar de forma não presencial a defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGFarm e homologada pela PRPGP.

Art. 74. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras, no exame de qualificação, na dissertação ou tese, nas seguintes condições:

- I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação;
- II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação de doutorado.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 75. Por motivo justificado cabe ao Coordenador do PPGFarm adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que sejam obedecidos os prazos estabelecidos no Regulamento.

Art. 76. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 77. A realização da defesa da dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1 deste regulamento.

Seção VII Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 78. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste regulamento.

CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

Art. 79. O Coordenador do PPGFarm é o responsável pela execução orçamentária do mesmo, devendo obedecer a seguinte regulamentação:

I - até o final do segundo mês do ano do orçamento vigente, o Coordenador deve apresentar um programa de utilização de recursos do PPGFarm (plano de aplicação do PROAP ou equivalente), que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGFarm;

II - a não aprovação do plano anual de utilização de recursos pela maioria simples do Colegiado do PPGFarm implicará na indisponibilidade total do orçamento e na reformulação do plano anual, por parte do Coordenador;

III - ao final do ano orçamentário vigente, o Coordenador deverá apresentar uma prestação de contas da utilização de recursos do PPGFarm ao Colegiado do PPGFarm;

IV - a verificação da adequação da aplicação dos recursos será responsabilidade do colegiado do PPGFarm, que fornecerá, ou não, a sua aprovação;

V - após a aprovação da prestação de contas, o Coordenador deverá colocar a mesma na página do PPGFarm na internet(<<http://www.ufsm.br/pgfarmacologia>>) para visualização de todos os interessados.

Parágrafo único A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação pelo Colegiado do PPGFarm implicará na destituição do Coordenador e do Coordenador Substituto, e poderá implicar na retirada do Coordenador faltoso do Corpo Docente do Programa, a cargo do Colegiado do PPGFarm.

Art. 80. No máximo, um terço dos recursos do PPGFarm serão destinados para um fundo de infraestrutura para a manutenção de equipamentos, biotério, Secretaria, espaço físico e diárias para membros de bancas de dissertações ou teses ligadas ao referido PPG. Dois terços dos recursos serão direcionados aos

docentes do PPGFarm para aquisição de material, conforme as rubricas destinadas e as suas necessidades individuais.

§ 1º A proporção dos recursos destinados aos docentes será determinada pelo número de discentes que ingressaram no PPGFarm no semestre vigente (após a confirmação das matrículas do primeiro semestre) e no semestre imediatamente anterior (segundo semestre do ano anterior). Cada discente de mestrado dará direito a um ano de recebimento de recursos para a pesquisa, e cada discente de doutorado dará direito a dois anos de recebimento de recursos.

§ 2º Recursos extras (dez por cento adicionais ao valor do PROAP anual) serão destinados aos orientadores que enviarem os relatórios do “Coleta” no prazo solicitado pela Coordenação do PPGFarm, bem como responderem em tempo hábil informações para editais de seleção e oferta de disciplina.

§ 3º O orientador sem experiência prévia de orientação que vier a compor o corpo docente do PPGFarm terá a sua proporção de recursos determinada pelo número de discentes que terá no período orçamentário vigente (anual) nos dois anos iniciais de seu cadastramento no PPG conferindo-lhe, assim, dois anos de recebimento de auxílio.

§ 4º Dois meses antes do final do período orçamentário, o Coordenador deverá dar ciência aos orientadores das suas respectivas situações orçamentárias junto ao PPGFarm. Após a notificação, os orientadores terão 21 (vinte e um) dias para comprometer os recursos a eles destinados. Após esta data, os recursos serão integralmente repassados à Secretaria para sua utilização imediata.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO (PLANO DE METAS) E DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 81. No início de cada gestão, a Coordenação do PPGFarm deve organizar a elaboração de um plano de metas correspondente ao período do triênio de avaliação.

§1º O plano de metas deverá possuir indicadores objetivos e numericamente mensuráveis, que deverão estar de acordo com os critérios da CB II, objetivando a melhoria da formação dos discentes, da qualidade das publicações e, consequentemente, do conceito do PPGFarm junto à CAPES.

§ 2º Anualmente será avaliado se a progressão dos indicadores está de acordo com o previsto no plano de metas, em reunião plenária docente e discente específica para este fim.

Art. 82. Projetos institucionais (de cooperação, fomento ou infraestrutura) propostos pelo PPGFarm deverão ser selecionados por meio edital interno, homologado pelo Colegiado do Programa.

§ único O Colegiado do PPGFarm selecionará a proposta mais qualificada e adequada aos termos do edital interno e da respectiva agência de fomento.

CAPÍTULO VII DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 83. O PPGFarm realizará a cada ano uma auto-avaliarão, na qual os orientadores e discentes indicarão os principais problemas e limitantes do Programa, bem como sugestões para resolver os problemas apontados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Das decisões do Colegiado do PPGFarm caberá recurso ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.

ANEXO 1

O Formato do Documento de qualificação será o da MDT vigente, acrescido das seguintes modificações:

1. Antes do elemento textual de desenvolvimento “Métodos” deverá ser introduzido o seguinte elemento textual: “Objetivos” que poderá, a critério do autor, ser desdobrado em “Objetivos Gerais” e “Objetivos Específicos”. Em “Objetivos” elemento o autor apresentará os objetivos do trabalho.

2. O elemento textual “Conclusão” passa a ser denominado “Discussão e Conclusões Parciais”. Neste elemento o discente deve discutir TODOS os dados obtidos, assim como apresentar suas conclusões parciais, considerando os objetivos apresentados em “Objetivos”.

3. Imediatamente após o elemento textual “Discussão e Conclusões Parciais” o seguinte elemento textual deverá ser incluído:
“Etapas a serem desenvolvidas”

Neste elemento o discente deverá propor como desenvolverá o restante da investigação, tendo como base os resultados já obtidos e as respectivas conclusões parciais. Assim, ele deve apresentar as hipóteses ainda a serem testadas (considerando os objetivos da Tese), bem como a metodologia e o desenho experimental a ser aplicado para testar as hipóteses levantadas. O discente deverá, também, mostrar de que forma organizará os seus dados visando a publicação de pelo menos dois artigos no total.

4. Métodos e resultados apresentados na forma de artigos já submetido para publicação ou artigos já publicado não devem ser reapresentados nos elementos textuais de “Métodos” e “Resultados”, para evitar duplicação de material (mesmo que o artigo esteja em língua estrangeira).

ANEXO 2
ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, discente do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____ e _____ Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

<p>À PRPGP</p> <p>Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM.</p> <p>Em _____/_____/_____</p> <p>Coordenador:</p>	<p>Ao DERCA</p> <p>Para emissão do Certificado/Diploma.</p> <p>do</p> <p>Em ____/____/_____ Pró-Reitor:</p>
--	---

ANEXO 3
ATA DE QUALIFICAÇÃO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se o Exame de Qualificação do(a) candidato(a) _____, discente do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____, _____, _____ e _____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

À PRPGP	Ao DERCA
Certifico que o candidato cumpriu as exigências da Comissão Examinadora Regimento Geral dos Programas de Graduação da UFSM. Em ____ / ____ / ____ Coordenador:	para emissão do Certificado/Diploma. e do Pós Em ____ / ____ / ____ Pró-Reitor:

ANEXO 4
ATA DE DEFESA DE DOUTORADO

Ao _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Tese, intitulada _____ de autoria do(a) candidato(a) _____, discente do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia, em nível de Doutorado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: _____ Presidente, _____, _____, _____ e _____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi _____ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de _____ dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

EXAMINADOR 3

EXAMINADOR 4

EXAMINADOR 5

() Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

À PRPGP Certifico que o candidato cumpriu com exigências da Comissão Examinadora e Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSM. Em ____/____/ Coordenador:	Ao DERCA Para emissão do Certificado/Diploma. Em ____/____/ Pró-Reitor:
---	--

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO-PATENTES

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20 ____.

Nome: _____
CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma